

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SENAC-AR/RN

Pregão Eletrônico Compartilhado nº 021/2025

Processo nº 171/2025

Objeto: Aquisição compartilhada do parque tecnológico para atender as necessidades do condomínio Casa do Comércio, sede compartilhada das entidades do sistema Sesc e Senac, bem como o projeto de Sala de Aula Inovadora do Regional do Senac RN, em suas Unidades: Senac Alecrim, Assú, Barreira Roxa, Caicó, Centro, Mossoró, Zona Norte, Zona Sul, além do Laboratório de Inovação.

RESPOSTA(S) AO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO 01_07

Informamos que a Comissão de Licitação recebeu pedido(s) de esclarecimento(s) sobre o Instrumento Convocatório. Segue teor do(s) questionamento(s) e sua(s) respectiva(s) resposta(s):

ESCLARECIMENTO 01:

" O edital em questão, que tem por objeto a **aquisição de Material de Informática**, estabelece em seu item **6.1.4.1** como requisito de habilitação a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento anterior de materiais similares ao objeto da licitação.

Contudo, tal exigência para aquisição de itens comuns de fornecimento, como **Notebooks** e **TVs**, *revela* e **desarrazoada, desproporcional e restritiva à competitividade do certame.**

Nos termos da **Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)**, as exigências de qualificação técnica devem atender aos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e competitividade**, sendo cabíveis apenas quando indispensáveis para garantir a execução do contrato, notadamente em contratações de grande vulto ou complexidade — o que não se aplica ao presente certame.

Importante destacar que, conforme dispõe a própria legislação, a exigência de **atestados de capacidade técnica** está prevista para situações em que se busca comprovar a aptidão do licitante para a execução de **serviços ou obras**, não havendo previsão legal para sua exigência em licitações cujo objeto seja a simples **aquisição de bens de fornecimento comum.**

Veja-se:

Art. 67. Para a habilitação, exigir-se-á dos licitantes, exclusivamente, documentação relativa a:

(...)

II — qualificação técnica, que demonstre a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos estabelecidos no edital;

A própria sistemática da **Lei nº 14.133/2021** deixa evidente que os **atestados de capacidade técnica** são instrumentos destinados a demonstrar a experiência do licitante em **serviços ou obras de características semelhantes**, especialmente quando o objeto exigir expertise ou capacidade técnica diferenciada, o que não se verifica na presente contratação.

Nesse sentido, destaca-se também entendimento consolidado do **Tribunal de Contas da União**:

"Em licitação para aquisição de bens comuns, não se justifica a exigência de atestados de capacidade técnica, por configurar restrição indevida à competitividade."

(TCU — Acórdão nº 1.673/2014 — Plenário)

Assim, para objetos simples e comuns, como **aquisição de material de consumo ou equipamentos padronizados**, basta a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e capacidade econômico-financeira, sendo **inviável, ilegal e restritivo à competitividade** exigir atestados de fornecimentos anteriores.

Diante do exposto, requer-se:

1. A **exclusão do item do Edital**, que exige a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica para o fornecimento dos materiais objeto da licitação ou, subsidiariamente, sua adequação, compatível com a natureza simples e comum do objeto licitado;
2. A **readequação do Edital e a publicação de novo prazo para a apresentação de propostas**, respeitando-se os princípios da **competitividade** e da **isonomia** entre os licitantes.

Resposta: Informamos que as entidades Senac e o Sesc são regidos por resoluções próprias, sendo elas, respectivamente, a Resolução nº 1.270/2024 (Senac) e a Resolução nº 1.593/2024 (Sesc).

A exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica tem por finalidade comprovar a experiência prévia e a capacidade operacional da licitante, assegurando que esta possui condições

técnicas de executar o contrato dentro dos padrões de qualidade e dos prazos estipulados.

Adicionalmente, tal exigência visa mitigar riscos à execução contratual, prevenindo eventuais prejuízos à Administração decorrentes da contratação de fornecedores inexperientes ou que não possuam capacidade comprovada de entrega em escala.

Dessa forma, a Comissão de Licitação entende como essencial a manutenção dessa exigência, por estar em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, vantajosidade e segurança na contratação.

ESCLARECIMENTO 02:

"Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, os nossos equipamentos têm por padrão:

- 1. Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da fabricante, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.*
- 2. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows.*

Esta medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Dessa forma, entendemos que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, atende plenamente às necessidades deste órgão bem como dos usuários do equipamento, sendo portanto, suficiente para atendimento à especificação de mídias para reinstalação. Nosso entendimento está correto? Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de Tecnologia ou Informática, para manutenção dos equipamentos, entendemos que podemos fornecer 05 (cinco) mídias para cada lote adquirido, ou 01 (uma) mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 05 (cinco) unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?"

Resposta: Informamos que o entendimento não está correto.

Ressaltamos a importância de seguir rigorosamente o que está estabelecido no Termo de Referência com relação aos itens listados

abaixo, os quais apresentam exigências específicas que devem ser integralmente atendidas.

3.1.18 Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis no WEB site do fabricante do equipamento e devem ser facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto, conforme etiqueta permanente afixada no gabinete;

3.1.20 Caso o fabricante não possua o software em seu WEB site, deverá fornecer juntamente com os equipamentos um software devidamente instalado, capaz de realizar o diagnóstico e identificar as possíveis falhas nos equipamentos ofertados, permitindo assim realizar a correção da falha, minimizando o tempo de parada dos equipamentos.

ESCLARECIMENTO 03:

"No quesito GARANTIA, determina o seguinte:

"ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 3 – Especificações Técnicas 3.1.16 Garantia do fabricante para os equipamentos ofertados, abrangendo todo o conjunto por um período de 5 (cinco) anos para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local (on-site);"

Neste sentido, esclarecemos que a Intel e a AMD, fabricantes dos processadores especificados, lançam famílias de processadores e chipsets a cada ano. Desta forma, o equipamento fabricado no final de 2015 terá um processador diferente do fabricado no final de 2016, que terá um processador diferente ao final de 2017, e assim sucessivamente. Junto às famílias de processadores são atualizados, também, os chipsets e, eventualmente, os padrões de interfaces de HDs, de memórias etc. Desta forma, em nosso entendimento, a solicitação de garantia de 5 (cinco) anos para os equipamentos, apesar de cada vez mais comum nos Editais, na realidade, não traz benefícios ao órgão comprador. Via de regra, ao final de 5 (cinco) anos o equipamento já se encontra desatualizado e com um alto grau de obsolescência, gerando desconforto ao servidor e, em última análise, baixa produtividade do mesmo. Assim, a Administração acaba pagando por uma garantia que, se usada, poderá trazer prejuízos maiores ao serviço público. Sugerimos, portanto, a alteração do período de garantia para 48 (quarenta e oito) meses."

Resposta: Informamos que é necessário o período de garantia do equipamento ser de 5 anos.

ESCLARECIMENTO 04:

"Nossa empresa pretende participar do item 4 - Fragmentadoras, porém o edital está exigindo amostra, o que inviabiliza a participação uma vez que estamos no PR.

Solicito saber se haverá exceção para esses itens maiores possibilitando a apresentação de catálogos para aferição dos descritivos."

Resposta: Informamos que, inicialmente, solicitamos a documentação técnica com o objetivo de verificar o atendimento à exigência prevista no edital. A exigência de amostra física será aplicada somente nos casos em que a documentação apresentada não contenha informações suficientes para permitir a adequada avaliação pela área técnica.

ESCLARECIMENTO 05:

" Objeto: Aquisição compartilhada do parque tecnológico para atender as necessidades do condomínio Casa do Comércio, sede compartilhada das entidades do sistema Sesc e Senac, bem como o projeto de Sala de Aula Inovadora do Regional do Senac RN, em suas Unidades: Senac Alecrim, Assú, Barreira Roxa, Caicó, Centro, Mossoró, Zona Norte, Zona Sul, além do Laboratório de Inovação.

Referente a licitação o edital deixa claro que não é um SRP, porém não diz o formato da entrega.

Será parcelado ou entrega total?"

Resposta: Informamos que a aquisição desse certame será de maneira total.

ESCLARECIMENTO 06:

"Garantia do fabricante para os equipamentos ofertados, abrangendo todo o conjunto por um período de 5 (cinco) anos para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local (on-site)."

Gostaríamos de solicitar esclarecimento quanto à aplicação do prazo de garantia à bateria dos equipamentos.

Gostaríamos de solicitar um esclarecimento quanto à aplicação desse prazo de garantia especificamente para a bateria dos equipamentos. Informamos

que, de acordo com a prática consolidada do mercado e com as políticas dos principais fabricantes — como Dell, HP e Lenovo — as baterias possuem um período de garantia diferenciado dos demais componentes. Normalmente, esse prazo é limitado a 3 (três) anos com atendimento on-site, devido à sua natureza de componente consumível e ao processo de degradação química ao longo do tempo.

Dessa forma, entendemos que será aceita a garantia de 3 (três) anos on-site para a bateria, enquanto se mantém a garantia de 5 (cinco) anos para os demais componentes do equipamento, conforme exigido no edital.

Poderiam confirmar se nosso entendimento está correto?"

Resposta: Informamos que o entendimento apresentado não está correto. Esclarecemos que, conforme descrito no Termo de Referência, é necessário que o equipamento possua garantia integral mínima de 5 (cinco) anos, abrangendo todas as suas partes.

ESCLARECIMENTO 07:

"... Trata-se de pregão visando a aquisição de fragmentadoras de papel, que conforme descritivo, deverá possuir as seguintes características:

3.4 FRAGMENTADORA DE PAPEL PARA 150 FOLHAS 3.4.1 Quantidade para aquisição: 05 3.4.2 Modelo de referência ou similar: Fragmentadora Rexel **Auto+ 150X** 3.4.3 Automática; 3.4.4 Capacidade de fragmentação de até 150 folhas; 3.4.5 Fragmentação em regime automático de até 150 folhas; 3.4.6 **Fragmentação em regime manual de pelo menos 8 folhas**; 3.4.7 Fragmenta clipes, grampos no papel e cartões; 3.4.8 Cesto com 44 litros de capacidade; 3.4.9 Corte em partículas; 3.4.10 Alimentação em 220V 3.4.11 Garantia mínima de 2 anos do fabricante.

A máquina do termo de referência é um modelo Tilibra GBC/REXEL versão 150X, que custa no site oficial da Tilibra R\$ 3.990,00 e na verdade tem capacidade de corte de 8 folhas por vez e espaço na gaveta alimentadora automática para 150 folhas.

Não se trata de uma fragmentadora industrial, mas de uma fragmentadora de pequeno porte para apenas 08 à 10 folhas por vez (capacidade real de folhas por inserção), dada sua baixa potência de apenas 152 watts no modelo Tilibra 150X. A capacidade de 150 folhas refere-se ao tamanho do compartimento alimentador daí vem o nome 150X.

Além disso, este modelo não possui as navalhas de corte, cilindros e pentes raspadores metálicos, mas sim, fabricados em plástico, com baixa durabilidade.

Portanto é essencial revisar a necessidade de adquirir uma fragmentadora automática de alto custo, que além de custar muito caro por conta de uma característica supérflua, é de baixa produtividade e possui inúmeros inconvenientes na sua utilização por usar internamente pentes raspadores e engrenagens plásticas, além das latentes incompatibilidades com o descritivo técnico do item no edital, vez que comprovado que o termo referencial restringe a competitividade em afronta aos princípios e normas da Lei 8.666/93 e Decreto 10.024/2019, sugerindo-se a adoção da especificação de uma fragmentadora convencional, que favorece a competitividade pois é amplamente encontrada no mercado.

... Ante todo o exposto, o que se requer é que a presente impugnação seja devidamente processada e julgada com vistas a deferir o pedido e sanar as irregularidades apontadas com a consequente retificação do edital de licitação em acordo com a SÚMULA 473 do STF, segundo a qual a Administração deve revogar atos inconvenientes e inoportunos e anular os ilegais (Princípio da Autotutela), sugerindo-se o cancelamento do ITEM 04 - fragmentadora, para que possam ser licitados em futura oportunidade corrigidos, por meio de melhor avaliação das especificações e pesquisa de preços, sem atraso dos demais itens desta licitação."

Resposta: Informamos que o item será CANCELADO para fins de ajuste no descritivo técnico, sendo iniciado posteriormente um novo processo de aquisição específico para o referido item.

Por fim, em virtude de não ocorrer alterações substanciais nas exigências do certame, a data de abertura da licitação permanecerá para o dia **20 de maio de 2025, às 9h.**

Natal, RN, 19 de maio de 2025.

Polyana Medeiros de Sousa Azevedo
Comissão de Licitação do Senac-AR/RN